



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 39

Lei nº 590/97 de 25 de novembro de 1.997.

" Aprove o Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1.998 e contém outras disposições".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal/ aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Francisco Badaró-MG, para o Exercício Financeiro de 1.998 estima a RECEITA em R\$ 5.492.849,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos / anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º- A Receita será efetuada mediante a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, na forma da legislação pertinente em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....R\$	191.250,00
1.2- Receita de Contribuições....R\$	2.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....R\$	5.300,00
1.6- Receita de Serviços.....R\$	3.000,00
1.7- Transferência Correntes.....R\$	3.412.020,00
1.9- Outras Receitas Correntes...R\$	26.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.R\$	<u>3.638.570,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Créditos.....R\$	370.000,00
2.2- Alienação de Bens.....R\$	14.400,00
2.3- Transferências de Capital...R\$	930.700,00
2.4- Outras Receitas.....R\$	<u>538.179,00</u>

Maria D. Figueiro Guind
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 40

Art. 3º- A Despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta lei, distribuída por " ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL" e por " FUNÇÃO PROGRAMÁTICA", conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

01	<u>-DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO</u>	
01.00-	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01-	Corpo Legisl, Secret.e Contab.	R\$ 420.000,00
	SOMA DO ÓRGÃO 01.00.....	R\$ 420.000,00
02.00-	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01-	Gab.do Prefeito e Sec.Geral..	R\$ 353.539,00
02.02-	Deptº.Adm.e Finanças.....	R\$ 668.225,00
02.03-	Deptº.Educ.Cult.Esp.e Lazer..	R\$ 1.268.755,00
02.04-	Deptº.Saúde e Higiene.....	R\$ 821.713,00
02.05-	Deptº.Ação Social Org.Comunit.	R\$ 575.280,00
02.06-	Deptº.Obras,Transp.e serv.Ger.	R\$ 900.837,00
02.07-	Deptº.Agric.Meio Amb.Des.Rur.	R\$ 484.500,00
	SOMA DO ÓRGÃO 02.00.....	R\$ 5.072.849,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 5.492.849,00

02- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01-	Legislativa.....	R\$ 420.000,00
03-	Administração e Planejamento..	R\$ 872.345,00
04-	Agricultura.....	R\$ 274.500,00
05-	Comunicações.....	R\$ 93.920,00
06-	Defesa Nacional e Seg.Pública..	R\$ 11.950,00
07-	Desenvolvimento Regional.....	R\$ 19.989,00
08-	Educação e Cultura.....	R\$ 1.333.755,00
09-	Energia e Recursos Minerais....	R\$ 30.000,00
10-	Habitação e Urbanismo.....	R\$ 391.672,00
13-	Saúde e Saneamento.....	R\$ 939.993,00
15-	Assistência e Previdência.....	R\$ 771.575,00
16-	Transportes.....	R\$ 333.150,00

Jose Maria D. Figueiro Guido
Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 41

03	- <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
03.01	-DESPESAS CORRENTES:	
	-Despesas de Custeio.....	R\$ 3.458.107,00
	-Transferências Correntes..	R\$ 949.242,00
	SOMA- 1	R\$ <u>4.407.349,00</u>
03.02	-DESPESAS DE CAPITAL	
	-Investimentos.....	R\$ 997.500,00
	-Inversões Financeiras.....	R\$ 7.000,00
	-Transferências de Capital..	R\$ <u>81.000,00</u>
	SOMA - 2.....	R\$ <u>1.085.500,00</u>
	TOTAL GERAL DA DESPESA...	R\$ <u>5.492.849,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos previstos no art.2º desta lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para cada " Unidade Orçamentária", inclusive execução de obras e aquisição de material permanente, aprovados nos anexos componentes desta lei e no " Plano Plurianual de Governo".

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar Suplementação Orçamentária, através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos a realização de Suplementação Orçamentária, os seguintes dispositivos:

- I - Excesso de Arrecadação;
- II- Superávit Financeiro;
- III-Operações de Crédito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, conforme previsto na Constituição Federal.

Art.-7º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01.01.98 (Primeiro de Janeiro de 1.998).

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos 25 de novembro de 1.997.

Jose Maria D. Figueiro Guita
Jose Maria D. Figueiro Guita



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 44

- VIII - Realizar campanhas de saúde pública para a solução de proplemas dessa natureza, bem como prestar assistência geral à população carente com vistas à melhoria de sua condição de vida;
- IX - Implantar o sistema de planejamento urbano, visando um crescimento ordenado de nosso / Município;
- X - Realizar e ou participar de campanhas e programas capazes de minimizar os efeitos da fome e da seca, bem como de atuação para / preservar e proteger o Meio-Ambiente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações neste Plano Plurianual, adequando melhor às políticas dos Governos Estadual e Federal para o desenvolvimento da Região, respeitados os objetivos e as ações programadas para o período por ele abrangido.

Art. 6º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna, calaridade pública ou situação de emergência.

art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01.01.98 (primeiro de Janeiro de 1.998).

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos
25 de Novembro de 1.997.


José Maria D. Figueiro Gusão
Prefeito Municipal